ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.701, de 24 de dezembro de 1993.

Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É incluído o seguinte ítem no art. 241 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992:

"Art. 241 - .....

V - os aposentados e pensionistas que preencham todas as condições a seguir enunciadas:

a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial no território do Município;

b) que o imóvel seja só por eles ocupado;

c) não exerçam qualquer atividade remunerada;

d) que o imóvel possua até 70 m² (setenta metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados);

e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou proventos do casal, é igual ou inferior a 9 (nove) Unidades de Referência da Prefeitura Municipal, vigentes à época do requerimento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá aferir a veracidade das declarações e documentos apresentados pelo interessado, o qual responsabilizar-se-á sob as penas cabíveis, por qualquer e eventual insubsistência destas declarações e/ou documentos."

Art. 2º - É alterada a redação da alínea "a" do inciso I, do art. 243, da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 243 - .....

I - .....

a) no exercício vigente, quando solicitada até 31 de janeiro;"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT